



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Número do Ato:** 14871

**Data do Ato:** quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

**Data de Publicação no DOE:** quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2025

**Ementa:** Institui a Campanha Maio Vermelho, dedicada à prevenção e o combate ao câncer cecal.

**LEI Nº 14.871 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Institui a Campanha Maio Vermelho, dedicada à prevenção e o combate ao câncer bucal.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Maio Vermelho, a ser realizada anualmente no mês de maio, dedicada à prevenção e o combate ao câncer bucal.

**Art. 2º** - A Campanha Maio Vermelho, tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre a importância de prevenir e combater precocemente o câncer bucal, focando a sua gravidade, bem como a necessidade de cuidados e diagnóstico precoce;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, com o intuito de prevenção e combate ao câncer bucal, envolvendo a população, órgãos públicos e empresas de iniciativa privada;

III - identificar precocemente lesões malignas em cavidade oral e lábios e encaminhar o paciente para o tratamento adequado.

**Art. 3º** - A campanha passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

***Deputada IVANA BASTOS***

***Presidente em exercício***

